

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera a Lei Municipal nº 2.642, de 24 de junho de 2.003, que dispõe sobre alteração do quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.518/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O item 4, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.642, de 24 de junho de 2.003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – São atribuições dos seguintes empregos:

1. ...
2. ...
3. ...

4. Motorista:

- *Dirigir e conservar veículos automotores;*
- *Inspecionar o veículo antes de sua saída, observando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água do motor;*
- *Testar os freios e a parte elétrica em geral, nunca efetuando o serviço sem que o veículo esteja em completas condições de uso;*
- *Observar o regulamento de trânsito;*
- *Realizar anotações de viagens realizadas, pessoas e materiais transportados, quilometragem rodada, itinerário e outras ocorrências de sua função;*
- *Recolher o veículo, após o serviço, em local destinado, e informar ao responsável sobre possíveis consertos que devam ser efetuados;*
- *Efetuar pequenos reparos de emergência no veículo;*
- *Zelar pela conservação e limpeza do material rodante, providenciando os reparos necessários;*
- *Superintender os serviços nas garagens e a conservação do respectivo equipamento;*
- *Carregar e descarregar pacientes em macas ou cadeira de rodas, tendo por destino hospitais, unidades de saúde, laboratórios, clínicas, postos de saúde, prontos socorros e UPA- Unidade de Pronto Atendimento, conforme determinação superior;*
- *Carregar e descarregar materiais utilizados pelos profissionais de saúde, bem como todos os materiais e equipamentos que forem determinados pela chefia imediata;*
- *Controlar carga e descarga do material transportado, orientando sua arrumação no veículo para evitar acidentes;*
- *Colaborar na limpeza dos veículos, mantendo-os em ordem para o transporte seguro de pacientes.*



5. ...”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.
M., em 03 de fevereiro de 2016.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

